ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 250/91

Autoriza doação de terrenos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma faixa de terreno com 5 (cinco) metros de largura, localizado na lateral da rua Projetada que fica entre as ruas Petrônio Figueiredo e Sesquicentenário, aos proprietários das casas residenciais localizados na rua José Vitorino de Medeiros cujos terrenos terminam na aludida faixa de terreno.

Art. 2º - Os terrenos ora doados destinando-se a construção de pontos comerciais, residenciais, garagens e armazéns. Vedadas as instalações de bares ou casas de diversões no - turnas.

Art. 3º - Os donatários têm um prazo de dois anos para construção, findo os quais os terrenos reverterão automaticamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Fica proibida a venda dos terrenos objeto desta Lei antes de um ano de concedido o competente Habite-se.

Art. 5º - Para fazer jus à doação o proprietário ficará obrigado a apresentar a Escritura Pública do imóvel benefi - ciado com a anexação do terreno objeto desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito